



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ATA DA 19ª SESSÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2016.

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Rowilson Teixeira. Presentes o Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior e os Senhores Juízes Delson Fernando Barcellos Xavier, Juiz João Luiz Rolim Sampaio, Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral, Juacy dos Santos Loura Júnior e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral; Procuradora Regional Eleitoral, Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha, Secretária, Áurea Cristina Saldanha Oliveira. Ausente justificadamente o Juiz José Antônio Robles. Às dezesseis horas e dois minutos foi aberta a sessão.

O Senhor Presidente declarou aberta a sessão chamando a julgamento os processos constantes da pauta.

JULGAMENTOS

Recurso Eleitoral Nº 106-41.2015.6.22.0025- Classe - 30

Origem: Ariquemes-RO (25ª Zona Eleitoral - Ariquemes)

Relator: Juiz João Luiz Rolim Sampaio

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Viviana Terezinha Pancera Nogueira

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, exceto quanto à ressalva técnica de que houvera indeferimento da inicial ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor), vencidos neste particular, o relator e os juízes Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral. Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 146-23.2015.6.22.0025 - Classe: 30

Origem: Ariquemes-RO (25ª Zona Eleitoral - Ariquemes)

Relator: Juiz João Luiz Rolim Sampaio

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Pedro Henrique Silva Sobral

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, exceto quanto à ressalva técnica de que houvera indeferimento da inicial ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor), vencidos neste particular, o relator e os juízes Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral. Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 154-97.2015.6.22.0025 - Classe: 30

Origem: Ariquemes-RO (25ª Zona Eleitoral - Ariquemes)

Relator: Juiz João Luiz Rolim Sampaio

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Angelita Manoel da Silva

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, exceto quanto à ressalva técnica de que houvera indeferimento da inicial ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor), vencidos neste particular, o relator e os juízes Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral. Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 33-69.2015.6.22.0025 - Classe: 30

Origem: Ariquemes-RO (25ª Zona Eleitoral - Ariquemes)

Relator: Juiz João Luiz Rolim Sampaio

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Adir Pereira da Silva

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, exceto quanto à ressalva técnica de que houvera indeferimento da inicial ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor), vencidos neste particular, o relator e os juízes Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral. Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 76-06.2015.6.22.0025 - Classe: 30

Origem: Ariquemes-RO (25ª Zona Eleitoral - Ariquemes)

Relator: Juiz João Luiz Rolim Sampaio

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: José Roberto Moreira

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, exceto quanto à ressalva técnica de que houvera indeferimento da inicial ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor), vencidos neste particular, o relator e os juízes Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral. Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 105-41.2015.6.22.0030 – Classe 30

Origem: Ji-Paraná-RO (30ª Zona Eleitoral - Ji-Paraná)

Relator: Juiz Juacy dos Santos Loura Júnior

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Reinaldo Gonçalves Ferreira

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, vencidos em parte, apenas quanto à fundamentação técnica, os juízes João Luiz Rolim Sampaio, Jorge Luiz de Moura Gurgel e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral, por entenderem ter havido indeferimento da petição inicial, ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor). Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 127-71.2015.6.22.0007 – Classe 30

Origem: Ariquemes-RO (7ª Zona Eleitoral - Ariquemes)

Relator: Juiz Juacy dos Santos Loura Júnior

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Sinval Ferreira Nunes Junior

Advogado: Gilvan Ramos de Almeida

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, vencidos em parte, apenas quanto à fundamentação técnica, os juízes João Luiz Rolim Sampaio, Jorge Luiz de Moura Gurgel e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral, por entenderem ter havido indeferimento da petição inicial, ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor). Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 28-80.2015.6.22.0014 - Classe 30

Origem: Presidente Médici-RO (14ª Zona Eleitoral - Presidente Médici)

Relator: Juiz Delson Fernando Barcellos Xavier

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Kátia dos Santos Lima

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, vencidos em parte, apenas quanto à fundamentação técnica, os juízes João Luiz Rolim Sampaio, Jorge Luiz de Moura Gurgel e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral, por entenderem ter havido indeferimento da petição inicial, ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor). Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 30-50.2015.6.22.0014 – Classe 30

Origem: Presidente Médici-RO (14ª Zona Eleitoral - Presidente Médici)

Relator: Juiz Delson Fernando Barcellos Xavier

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Wagner Pereira Rocha

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, vencidos em parte, apenas quanto à fundamentação técnica, os juízes João Luiz Rolim Sampaio, Jorge Luiz de Moura Gurgel e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral, por entenderem ter havido indeferimento da petição inicial, ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor). Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 36-57.2015.6.22.0014 - Classe 30

Origem: Presidente Médici-RO (14ª Zona Eleitoral - Presidente Médici)

Relator: Juiz Delson Fernando Barcellos Xavier

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Adelita Maria Feitosa

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, vencidos em parte, apenas quanto à fundamentação técnica, os juízes João Luiz Rolim Sampaio, Jorge Luiz de Moura Gurgel e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral, por entenderem ter havido indeferimento da petição inicial, ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor). Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 39-12.2015.6.22.0014 - Classe 30

Origem: Presidente Médici-RO (14ª Zona Eleitoral - Presidente Médici)

Relator: Juiz Delson Fernando Barcellos Xavier

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Maria Eunice da Silva Secorum

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, vencidos em parte, apenas quanto à fundamentação técnica, os juízes João Luiz Rolim Sampaio, Jorge Luiz de Moura Gurgel e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral, por entenderem ter havido indeferimento da petição inicial, ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor). Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 44-34.2015.6.22.0014 - Classe 30

Origem: Presidente Médici-RO (14ª Zona Eleitoral - Presidente Médici)

Relator: Juiz Delson Fernando Barcellos Xavier

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Domingas Soares de Amorim

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, vencidos em parte, apenas quanto à fundamentação técnica, os juízes João Luiz Rolim Sampaio, Jorge Luiz de Moura Gurgel e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral, por entenderem ter havido indeferimento da petição inicial, ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor). Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 101-85.2015.6.22.0003 - Classe: 30

Origem: Ji-Paraná-RO (3ª Zona Eleitoral - Ji-Paraná)

Relator: Juiz Delson Fernando Barcellos Xavier

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: José Eustáquio Vieira da Cruz

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, vencidos em parte, apenas quanto à fundamentação técnica, os juízes João Luiz Rolim Sampaio, Jorge Luiz de Moura Gurgel e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral, por entenderem ter havido indeferimento da petição inicial, ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor). Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 102-70.2015.6.22.0003 - Classe: 30

Origem: Ji-Paraná-RO (3ª Zona Eleitoral - Ji-Paraná)

Relator: Juiz Delson Fernando Barcellos Xavier

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Francisco de Assis Costa

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, vencidos em parte, apenas quanto à fundamentação técnica, os juízes João Luiz Rolim Sampaio, Jorge Luiz de Moura Gurgel e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral, por entenderem ter havido indeferimento da petição inicial, ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor). Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 82-67.2015.6.22.0007 – Classe 30

Origem: Ariquemes-RO (7ª Zona Eleitoral - Ariquemes)

Relator: Juiz Juacy dos Santos Loura Júnior

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Fernando Cristiano de Farias

Advogado: Valdecir Batista

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, vencidos em parte, apenas quanto à fundamentação técnica, os juízes João Luiz Rolim Sampaio, Jorge Luiz de Moura Gurgel e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral, por entenderem ter havido indeferimento da petição inicial, ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor). Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 91-29.2015.6.22.0007 - Classe 30

Origem: Ariquemes-RO (7ª Zona Eleitoral - Ariquemes)

Relator: Juiz Juacy dos Santos Loura Júnior

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Juarez Rosa Da Silva

Advogado: Juline Rossendy Rosa Neres

Advogado: Nathália Franco Borghetti

Advogado: Antônio Max Rossendy Rosa

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, vencidos em parte, apenas quanto à fundamentação técnica, os juízes João Luiz Rolim Sampaio, Jorge Luiz de Moura Gurgel e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral, por entenderem ter havido indeferimento da petição inicial, ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor). Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 105-25.2015.6.22.0003 - Classe: 30

Origem: Ji-Paraná-RO (3ª Zona Eleitoral - Ji-Paraná)

Relator: Juiz Delson Fernando Barcellos Xavier

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Jeann Flávio de Souza

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, vencidos em parte, apenas quanto à fundamentação técnica, os juízes João Luiz Rolim Sampaio, Jorge Luiz de Moura Gurgel e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral, por entenderem ter havido indeferimento da petição inicial, ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor). Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 138-15.2015.6.22.0003 - Classe: 30

Origem: Ji-Paraná-RO (3ª Zona Eleitoral - Ji-Paraná)

Relator: Juiz Delson Fernando Barcellos Xavier

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Antônio Machado de Faria

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, vencidos em parte, apenas quanto à fundamentação técnica, os juízes João Luiz Rolim Sampaio, Jorge Luiz de Moura Gurgel e Jaqueline Conesuque

Gurgel do Amaral, por entenderem ter havido indeferimento da petição inicial, ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor). Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 139-97.2015.6.22.0003 - Classe: 30

Origem: Ji-Paraná-RO (3ª Zona Eleitoral - Ji-Paraná)

Relator: Juiz Delson Fernando Barcellos Xavier

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Maria da Penha Nardi

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, vencidos em parte, apenas quanto à fundamentação técnica, os juízes João Luiz Rolim Sampaio, Jorge Luiz de Moura Gurgel e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral, por entenderem ter havido indeferimento da petição inicial, ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor). Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 140-82.2015.6.22.0003 - Classe: 30

Origem: Ji-Paraná-RO (3ª Zona Eleitoral - Ji-Paraná)

Relator: Juiz Delson Fernando Barcellos Xavier

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Bráulio Barbosa

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, vencidos em parte, apenas quanto à fundamentação técnica, os juízes João Luiz Rolim Sampaio, Jorge Luiz de Moura Gurgel e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral, por entenderem ter havido indeferimento da petição inicial, ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor). Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 145-07.2015.6.22.0003 - Classe: 30

Origem: Ji-Paraná-RO (3ª Zona Eleitoral - Ji-Paraná)

Relator: Juiz Delson Fernando Barcellos Xavier

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Hermano Rodrigues de Souza

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, vencidos em parte, apenas quanto à fundamentação técnica, os juízes João Luiz Rolim Sampaio, Jorge Luiz de Moura Gurgel e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral, por entenderem ter havido indeferimento da petição inicial, ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor). Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 153-81.2015.6.22.0003 - Classe: 30

Origem: Ji-Paraná-RO (3ª Zona Eleitoral - Ji-Paraná)

Relator: Juiz Delson Fernando Barcellos Xavier

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: José Rosa Gomes

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, vencidos em parte, apenas quanto à fundamentação técnica, os juízes João

Luiz Rolim Sampaio, Jorge Luiz de Moura Gurgel e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral, por entenderem ter havido indeferimento da petição inicial, ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor). Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 26-46.2015.6.22.0003 - Classe: 30

Origem: Ji-Paraná-RO (3ª Zona Eleitoral - Ji-Paraná)

Relator: Juiz Delson Fernando Barcellos Xavier

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Rodrigo Vicente Gonçalves

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, vencidos em parte, apenas quanto à fundamentação técnica, os juízes João Luiz Rolim Sampaio, Jorge Luiz de Moura Gurgel e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral, por entenderem ter havido indeferimento da petição inicial, ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor). Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 27-31.2015.6.22.0003 - Classe: 30

Origem: Ji-Paraná-RO (3ª Zona Eleitoral - Ji-Paraná)

Relator: Juiz Delson Fernando Barcellos Xavier

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Ricardo Adriano de Freitas

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, vencidos em parte, apenas quanto à fundamentação técnica, os juízes João Luiz Rolim Sampaio, Jorge Luiz de Moura Gurgel e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral, por entenderem ter havido indeferimento da petição inicial, ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor). Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 70-65.2015.6.22.0003 - Classe: 30

Origem: Ji-Paraná-RO (3ª Zona Eleitoral - Ji-Paraná)

Relator: Juiz Delson Fernando Barcellos Xavier

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Antônio Ribeiro Batista

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, vencidos em parte, apenas quanto à fundamentação técnica, os juízes João Luiz Rolim Sampaio, Jorge Luiz de Moura Gurgel e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral, por entenderem ter havido indeferimento da petição inicial, ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor). Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 75-87.2015.6.22.0003 - Classe: 30

Origem: Ji-Paraná-RO (3ª Zona Eleitoral - Ji-Paraná)

Relator: Juiz Delson Fernando Barcellos Xavier

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Elaine Cristina de Jesus Alves

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator,

vencidos em parte, apenas quanto à fundamentação técnica, os juízes João Luiz Rolim Sampaio, Jorge Luiz de Moura Gurgel e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral, por entenderem ter havido indeferimento da petição inicial, ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor). Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 100-34.2015.6.22.0025 - Classe: 30

Origem: Ariquemes-RO (25ª Zona Eleitoral - Ariquemes)

Relator: Juiz João Luiz Rolim Sampaio

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Edson Machado de Miranda

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, exceto quanto à ressalva técnica de que houvera indeferimento da inicial ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor), vencidos neste particular, o relator e os juízes Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral. Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 18-03.2015.6.22.0025 - Classe: 30

Origem: Ariquemes-RO (25ª Zona Eleitoral - Ariquemes)

Relator: Juiz João Luiz Rolim Sampaio

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Osmir Paiva Alves

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, exceto quanto à ressalva técnica de que houvera indeferimento da inicial ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor), vencidos neste particular, o relator e os juízes Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral. Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 21-55.2015.6.22.0025 - Classe: 30

Origem: Ariquemes-RO (25ª Zona Eleitoral - Ariquemes)

Relator: Juiz João Luiz Rolim Sampaio

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Josué Moraes de Aquino

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, exceto quanto à ressalva técnica de que houvera indeferimento da inicial ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor), vencidos neste particular, o relator e os juízes Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral. Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 40-61.2015.6.22.0025 - Classe: 30

Origem: Ariquemes-RO (25ª Zona Eleitoral - Ariquemes)

Relator: Juiz João Luiz Rolim Sampaio

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Valdeni da Silva Ribeiro

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, exceto quanto à ressalva técnica de que houvera indeferimento da inicial ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor), vencidos neste particular, o relator e os juízes Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral. Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 57-60.2015.6.22.0005 - Classe: 30

Origem: Costa Marques-RO

Relator: Juiz João Luiz Rolim Sampaio

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: José Aparecido Ferreira

Advogado: José Neves Bandeira

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, exceto quanto à ressalva técnica de que houvera indeferimento da inicial ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor), vencidos neste particular, o relator e os juízes Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral. Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 58-45.2015.6.22.0005 - Classe: 30

Origem: Costa Marques-RO

Relator: Juiz João Luiz Rolim Sampaio

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Volmir Rodrigo de Mattos

Advogado: José Neves Bandeira

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, exceto quanto à ressalva técnica de que houvera indeferimento da inicial ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor), vencidos neste particular, o relator e os juízes Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral. Votou o Presidente.

Recurso Eleitoral Nº 60-52.2015.6.22.0025 - Classe: 30

Origem: Ariquemes-RO (25ª Zona Eleitoral - Ariquemes)

Relator: Juiz João Luiz Rolim Sampaio

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Francisco Seloir dos Santos

Decisão: Recurso não provido à unanimidade nos termos do voto do relator, exceto quanto à ressalva técnica de que houvera indeferimento da inicial ao invés de julgamento de mérito (hipótese do art. 285-A, do CPC em vigor), vencidos neste particular, o relator e os juízes Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral. Votou o Presidente.

Concluídos os julgamentos dos processos constantes da pauta, tomando a palavra, o Senhor Juiz Juacy dos Santos Loura Junior leu uma nota em homenagem ao dia internacional da mulher, atitude que foi reconhecida e referendada pelos demais membros da Corte.

Na sequência, o Senhor presidente noticiou o falecimento do desembargador aposentado Sérgio Alberto Nogueira de Lima. Disse que era com pesar que o TRE-RO se despedia de um de seus ilustres membros, solidarizando-se com familiares e amigos neste momento de dor. Ressaltou que o referido magistrado atuou na Justiça Eleitoral rondoniense como juiz de direito no biênio de 1990/1992, e exerceu o cargo de Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral no período de 2000/2002.

Antes do encerramento, o Senhor Presidente anunciou que estará ausente na próxima sessão, porquanto participará na mesma data da reunião do 67º Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, devendo assumir interinamente a presidência do Tribunal o Senhor Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior, no período de 10 a 13 do corrente mês.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às dezesseis horas e trinta e sete minutos. E, para constar, eu Áurea Cristina Saldanha Oliveira _____, lavrei a presente ata, que vai assinada Pelo Senhor Desembargador Presidente Deste Tribunal.

Porto Velho, 8 de março de 2016.

Desembargador Rowilson Teixeira
Presidente

Publicada em 21/03/2016 no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral N 52, Pág.9/16